



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 201800211924

CNPJ: 05.384.786/0001-01

Contribuinte: FIX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 03/03/2019.

Aracaju (SE), 02 de Janeiro de 2019

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://fazenda.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn_valida.wsp

Código de Autenticidade: 201800211924UHI6

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



ORIGINAL





SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 992/2019

Inscrição Estadual: 27.122.485-1
Razão Social: FIX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 05.384.786/0001-01
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
Endereço: RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA 15
JOSE CONRADO DE ARAUJO - ARACAJU CEP: 49085260

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **02/01/2019 09:26:34, válida até 01/02/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 2 de Janeiro de 2019

Autenticação:201901029FW5EO

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

ORIGINAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FIX CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 05.384.786/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:20:06 do dia 24/10/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/04/2019.

Código de controle da certidão: **CB8F.629B.8D84.3844**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ORIGINAL



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL / ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número de Inscrição Municipal: 078137-5 **CNPJ/CPF:** 05.384.786/0001-01

Nome/Razão Social: FIX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Nome de Fantasia:

Situação: Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na (o) **R N SRA DE FATIMA, 15 - JOSE CONRADO DE ARAUJO - 49085-260**, para o exercício das seguintes atividades:

Cód. Ativ. Descrição das Atividades	Dt.Início
4120400 Construção de edifícios	18/07/2008
4299501 Construção de inst.esport.e recreativas	18/07/2008

Aracaju (SE), em 21 de Março de 2018.

Cartão impresso através do endereço <http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cartaoinscricao.wsp> de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: FIX - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA		Protocolo: SEC1800159761			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 28200420155	CNPJ 05.384.786/0001-01	Data de Ato Constitutivo 10/07/2008	Início de Atividade 30/10/2002		
Endereço Completo Rua NOSSA SENHORA DE FATIMA, Nº 15, JOSE CONRADO DE ARAUJO - Aracaju/SE - CEP 49085-260					
Objeto Social CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS CONSTRUÇÃO DE REDE DE TRANSPORTE POR DUTOS, OLEODUTOS, GASODUTOS E MINEROTUDOS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA DE MÁQUINAS PARA SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMA E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS OBRAS DE ALVENARIA IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL SERVIÇO DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO VEÍCULOS REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VÁLVULAS INDUSTRIAIS REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPRESSORES MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRAÇÃO MINERAL, EXCETO NA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS SERVIÇO DE ENGENHARIA SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA NA EMPRESA CLIENTE SERVIÇO DE PINTURA INDUSTRIAL INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO DE TUBULAÇÕES LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL SEM CONDUTOR ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM CONDUTOR, EXCETO ANDAIME INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRACAS E CALÇADAS OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS OBRAS DE IRRIGAÇÃO DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS SERVIÇO DE PREPARO DO TERRENO OBRAS DE TERRAPLENAGEM PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS OBRAS DE FUNDAÇÃO CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS OBSERVAÇÃO: AS ATIVIDADES SERÃO REALIZADAS EM LOCAIS DE TERCEIROS.					
Capital Social R\$ 10.000.000,00 (dez milhões reais) Capital Integralizado R\$ 10.000.000,00 (dez milhões reais)		Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio		Participação no capital	Especie de sócio	Administrador	Término do mandato
Nome EVANILDO CARLOS DOS SANTOS	CPF/CNPJ 513.784.775-53	R\$ 9.900.000,00	Sócio	S	
Nome LUCINEIDE GOMES DE ALMEIDA SANTOS	CPF/CNPJ 722.623.705-91	R\$ 100.000,00	Sócio	N	
Dados do Administrador		CPF	Término do mandato		
Nome EVANILDO CARLOS DOS SANTOS		513.784.775-53			
Último Arquivamento		Número	Ato/eventos	Situação	
Data 12/05/2017		2017007683	223 / 223 - BALANÇO	ATIVA Status SEM STATUS	
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela		CNPJ: xxx.xxx.xxx/xxxx-xx			
1 - NIRE: Endereço Completo RUA CABO CABRINHA, Nº 111, AREIA BRANCA, Petrolina, PE, CEP: 56328480					

Esta certidão foi emitida automaticamente em 02/05/2018, às 08:06:42 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.agiliza.se.gov.br>, com o código EDGNJCMR.



SEC1800159761

Marcelo Passos Silva
Secretário Geral

ORIGINAL!



DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DAS VEDAÇÕES ESTABELECIDAS NO ARTIGO
7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Aracaju-SE, 04 de janeiro de 2019.

À
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR
Ref: LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL Nº 04/2018

Eu, Evanildo Carlos dos Santos, representante legal da empresa FIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, interessado em participar da licitação em referência realizada pela Secretaria de Estado de Turismo - SETUR declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6544, de 22/11/1989, que nos encontramos em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

EVANILDO CARLOS DOS SANTOS

Responsável
Sócio-Administrador

ORIGINAL



DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO LEGAL DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA E ORIGEM EXÓTICA OU NATIVA ADQUIRIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS CADASTRADAS NO CADMADEIRA

Aracaju-SE, 04 de janeiro de 2019.

À
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR
Ref: LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL Nº 04/2018

Nome da Empresa (CNPJ): FIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 05.384.786/0001-01)

Nome do Representante: Evanildo Carlos dos Santos
CPF: 513.784.775-53

Prezados Senhores,

A empresa acima qualificada vem declarar à Secretaria de Estado de Turismo - SETUR, sob as penas da Lei, que para a execução da obra e serviço de engenharia objeto da referida licitação somente utilizará produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, adquiridos de Pessoas Jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.

Declaramos, ainda, ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

EVANILDO CARLOS DOS SANTOS
Responsável
Sócio-Administrador
FIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 05.384.786/0001-01

ORIGINAL

ANEXO III – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO (CGC)

Condições Gerais do Contrato (CGC)

A. Disposições Gerais

1. Definições

1.1 O negrito é utilizado para identificar termos definidos.

- (a) **Conciliador** é a pessoa designada conjuntamente pelo Mutuário ou Contratante e o Empreiteiro para resolver conflitos em primeira instância, conforme estipulado nas Cláusulas 24 e 25 das CGC.
- (b) **Planilha de Quantidades** significa a Planilha de Quantidades com preços que faz parte da Proposta.
- (c) **Eventos de Compensação** são os definidos na Cláusula 44 das CCG.
- (d) **Data de Conclusão** é a data de conclusão das Obras conforme certificado pelo Gerente do Projeto, em concordância com a Subcláusula 55.1 das CGC.
- (e) **Contrato** é o Contrato entre o Mutuário e o Empreiteiro para executar, concluir, e manter as Obras; consiste dos documentos listados na Subcláusula 2.3 das CGC abaixo.
- (f) **Empreiteiro** é uma pessoa física ou jurídica cuja Proposta para executar as Obras foi aceita pelo Mutuário ou Contratante.
- (g) **Proposta** do Empreiteiro é o documento completo de licitação apresentado pelo Empreiteiro ao Mutuário ou Contratante.
- (h) **Preço do Contrato** é o preço estipulado na Carta de Aceitação e ajustado em concordância com as disposições do Contrato.
- (i) **Dias** são os dias do calendário; meses são os meses do calendário.
- (j) **Trabalho diário** são diversos insumos de trabalho sujeitos a pagamento por hora para os funcionários e o Equipamento do Empreiteiro, além dos pagamentos por Materiais e Instalações afins.
- (k) Uma **Falha** é qualquer parte das Obras não concluída nos termos do Contrato.
- (l) **Certificado de Responsabilidade pelas Falhas** é o Certificado emitido pelo Gerente do Projeto após o reparo das falhas pelo Empreiteiro.



- (m) **Período de Responsabilidade pelas Falhas** é o período indicado na Subcláusula 35.1 das CEC e calculado desde a Data de Conclusão.
- (n) **Projetos** incluem cálculos e outras informações fornecidas ou aprovadas pelo Gerente do Projeto para a execução do Contrato.
- (o) **Mutuário ou Contratante** é a parte que contrata o Empreiteiro para executar as Obras, **conforme especificado nas CEC.**
- (p) **Equipamentos** são as máquinas e os veículos levados temporariamente ao Local das Obras para a construção das mesmas.
- (q) **Preço Inicial do Contrato** é o Preço do Contrato listado na Carta de Aceitação do Mutuário ou Contratante.
- (r) **Data Prevista de Conclusão** é a data prevista para o Empreiteiro concluir as Obras. A Data Prevista de Conclusão está **especificada nas CEC.** A Data Prevista de Conclusão só pode ser alterada pelo Gerente do Projeto mediante a emissão de uma ordem de prorrogação ou aceleração.
- (s) **Materiais** são todos os suprimentos, incluindo bens de consumo, utilizados pelo Empreiteiro para incorporação nas Obras.
- (t) **Instalação** é qualquer parte integral das Obras que tenha uma função mecânica, elétrica, química ou biológica.
- (u) **Gerente do Projeto** é a pessoa **indicada nas CEC** (ou qualquer outra pessoa competente designada pelo Mutuário ou Contratante e notificada ao Empreiteiro, para substituir o Gerente do Projeto) responsável pela supervisão da execução das Obras e administração do Contrato.
- (v) **CEC** significa Condições Especiais do Contrato
- (w) **Local das Obras** é a área **definida como tal nas CEC.**
- (x) **Relatórios de Investigação do Local das Obras**, incluídos nos documentos de licitação, são relatórios - factuais e interpretativos sobre as condições superficiais e subterrâneas do Local das Obras.
- (y) **Especificação** significa a Especificação das Obras incluídas no Contrato e qualquer modificação ou acréscimo feito ou aprovado pelo Gerente do Projeto.
- (z) **A Data de Início** é a **determinada nas CEC.** É a última data na qual o Empreiteiro deverá começar a execução das



Obras. Não coincide necessariamente com qualquer uma das Datas de Posse do Local das Obras.

- (aa) **Subempreiteiro** é uma pessoa física ou jurídica que assina um Contrato com o Empreiteiro para executar uma parte das obras, incluindo trabalho no Local das Obras.
- (bb) **Obras Temporárias** são obras projetadas, construídas, instaladas e removidas pelo Empreiteiro necessárias para a construção ou instalação das Obras.
- (cc) **Varição** é uma instrução dada pelo Gerente do Projeto que altera as Obras.
- (dd) **Obras** são aquilo que o Contrato exige que o Empreiteiro construa, instale e entregue para o Mutuário ou Contratante, **conforme definido nas CEC**.

2. Interpretação

- 2.1 Na interpretação dessas CGC, singular também significa plural, masculino também significa feminino e vice-versa. Os títulos não têm importância. As palavras têm seu sentido normal de acordo com o texto do Contrato, salvo especificamente definido. O Gerente do Projeto fornecerá instruções para esclarecer questões sobre estas CGC.
- 2.2 Se a conclusão de uma parte das Obras **estiver especificada nas CEC**, as referências nas CGC às Obras, à Data de Conclusão e à Data Prevista de Conclusão se aplicam a qualquer parte das Obras (exceto as referências à Data de Conclusão e à Data Prevista de Conclusão para a totalidade das Obras).
- 2.3 Os documentos que integram o Contrato serão interpretados na seguinte ordem de prioridade:
 - (a) Contrato;
 - (b) Carta de Aceitação;
 - (c) Proposta do Empreiteiro;
 - (d) Condições Especiais do Contrato (CEC);
 - (e) Condições Gerais do Contrato (CGC);
 - (f) Especificações Técnicas;
 - (g) Desenhos/Projetos;
 - (h) Planilha de Quantidades; e
 - (i) Qualquer outro documento **listado nas CEC** como sendo parte do Contrato.

3. Idioma e Lei

- 3.1 O idioma do Contrato e a lei que regerá o Contrato estão **estabelecidos nas CEC**.



- 4. Decisões do Gerente do Projeto** 4.1 Salvo disposição específica em contrário, o Gerente do Projeto decidirá as questões contratuais entre o Mutuário ou Contratante e o Empreiteiro representando o Mutuário ou Contratante
- 5. Delegação** 5.1 O Gerente do Projeto pode delegar qualquer um de seus deveres e responsabilidades a outras pessoas, exceto ao Conciliador, após notificar o Empreiteiro, e pode cancelar qualquer delegação após notificar o Empreiteiro.
- 6. Comunicações** 6.1 As comunicações entre as partes mencionadas nas Condições do Contrato serão efetivas somente quando estiverem por escrito. Uma notificação será efetiva somente quando for entregue.
- 7. Subcontratação** 7.1 O Empreiteiro pode subcontratar com a aprovação do Gerente do Projeto, mas não pode adjudicar o Contrato sem aprovação do Mutuário ou contratante por escrito. A subcontratação não alterará as obrigações do Empreiteiro.
- 8. Outros Empreiteiros** 8.1 O Empreiteiro deverá cooperar e compartilhar o Local das Obras com outros empreiteiros, autoridades públicas, empresas de serviços de utilidade pública e o Mutuário ou Contratante entre as datas estipuladas no Cronograma dos Outros Empreiteiros, conforme **mencionado nas CEC**. O Empreiteiro deverá fornecer também instalações e serviços para outros empreiteiros conforme descrito no Cronograma. O Mutuário ou Contratante pode modificar o Cronograma dos Outros Empreiteiros, devendo notificar ao Empreiteiro qualquer modificação.
- 9. Pessoal** 9.1 O Empreiteiro deverá empregar o pessoal da equipe chave indicado na Lista de Pessoal da Equipe Chave, conforme **estipulado nas CEC**, para executar as funções estabelecidas no Cronograma ou outro pessoal aprovado pelo Gerente do Projeto. O Gerente do Projeto aprovará uma substituição proposta de pessoal da equipe chave somente se suas qualificações e capacidades relevantes forem substancialmente iguais ou melhores que as do pessoal listado no Cronograma.
- 9.2 Se o Gerente do Projeto pedir que o Empreiteiro remova um membro da equipe ou da força de trabalho do Empreiteiro, declarando os motivos, o Empreiteiro deverá assegurar que a pessoa deixe o Local das Obras dentro de sete dias e não tenha mais ligação com a obra do Contrato.
- 10. Riscos do Mutuário ou Contratante e do Empreiteiro** 10.1 O Mutuário ou Contratante e o Empreiteiro deverão assumir os respectivos riscos estipulados no Contrato.
- 11. Riscos do Mutuário ou Contratante** 11.1 Desde a Data de Início até a emissão do Certificado de Reparo de Falhas, são riscos do Mutuário:

- (a) O risco de dano pessoal, morte, perda ou dano à propriedade (excluindo as Obras, Instalações, Materiais e Equipamento), devido a
 - (i) utilização ou ocupação do Local pelas Obras ou para o propósito das Obras, que é o resultado inevitável das Obras;
 - (ii) negligência, descumprimento do dever regulamentar ou interferência em qualquer direito legal pelo Mutuário ou Contratante ou por uma pessoa empregada por ela ou contratada para ela, exceto o Empreiteiro.
- (b) O risco de danos às Obras, Instalações, Materiais e Equipamento, na medida em que for devido a uma falha do Mutuário ou Contratante ou no projeto, ou devido a guerra ou contaminação radioativa que afete diretamente o país onde as Obras serão executadas.

11.2 Desde a Data de Conclusão até a emissão do Certificado de Reparo de Falhas, o Mutuário ou Contratante deve assumir o risco de perda ou dano as Obras, Instalações e Materiais, exceto perda ou dano devido a

- (a) uma falha existente à Data de Conclusão,
- (b) um evento ocorrido antes da Data de Conclusão que não tenha sido um risco do Mutuário ou Contratante ou
- (c) atividades do Empreiteiro no Local das Obras após a Data de Conclusão.

12. Riscos do Empreiteiro

12.1 Desde a Data de Início até a emissão do Certificado de Reparo de Falhas, os riscos de dano pessoal, morte e perda ou dano à propriedade (incluindo, entre outros, as Obras, Instalações, Materiais e Equipamento) que não forem riscos do Mutuário ou Contratante são riscos do Empreiteiro.

13. Seguro

13.1 O Empreiteiro deverá fornecer, em nome conjunto do Mutuário ou Contratante e do Empreiteiro, cobertura de seguro desde a Data de Início até o fim do Período de Responsabilidade pelas Falhas, nos valores e franquias **estabelecidos nas CEC**, para os seguintes eventos devidos aos riscos do Empreiteiro:

- (a) perda ou dano as Obras, Instalações e Materiais;
- (b) perda ou dano ao Equipamento;
- (c) perda ou dano à propriedade (exceto às Obras, Instalações, Materiais e Equipamento) relacionados com o Contrato;
- (d) dano pessoal ou morte.

13.2 As apólices e certificados de seguro deverão ser entregues pelo Empreiteiro ao Gerente do Projeto para sua aprovação antes da



Data de Início. Todos os seguros deverão estipular que a compensação seja pagável nos tipos e proporções de moedas necessárias para retificar a perda ou dano incorrido.

- 13.3 Se o Empreiteiro não fornecer quaisquer das apólices e certificados exigidos, o Mutuário ou Contratante pode efetuar o seguro que o Empreiteiro deveria fornecer e recuperar os prêmios que o Mutuário ou Contratante pagou dos montantes devidos ao Empreiteiro; se nenhum pagamento for devido, o pagamento dos prêmios constituirá uma dívida.
- 13.4 As alterações nos termos de um seguro não poderão ser feitas sem aprovação do Gerente do Projeto.
- 13.5 Ambas as partes deverão cumprir todas as condições das apólices de seguro.
- 14. Relatórios de Investigação do Local das Obras**
- 14.1 O Empreiteiro, na preparação da Proposta, deverá contar com os Relatórios de Investigação do Local das Obras **mencionados nas CEC**, suplementados por qualquer informação disponível ao Licitante.
- 15. Dúvidas acerca das Condições Especiais do Contrato**
- 15.1 O Gerente do Projeto deverá esclarecer quaisquer dúvidas sobre as **CEC**.
- 16. Construção das obras pelo Empreiteiro**
- 16.1 O Empreiteiro deverá construir e instalar as Obras em concordância com as Especificações e Projetos.
- 17. As Obras devem ser concluídas na Data Prevista**
- 17.1 O Empreiteiro pode começar a execução das Obras na Data de Início, devendo realizar as Obras em concordância com o Programa enviado pelo Empreiteiro, conforme atualizado com aprovação do Gerente do Projeto, e concluí-las até a Data Prevista de Conclusão.
- 18. Aprovação do Gerente do Projeto**
- 18.1 O Empreiteiro deverá enviar Especificações e Projetos mostrando as Obras Temporárias propostas ao Gerente do Projeto, que deve aprová-las se cumprirem as Especificações e Projetos.
- 18.2 O Empreiteiro será responsável pelo projeto das Obras Temporárias.
- 18.3 A aprovação do Gerente do Projeto não alterará a responsabilidade do Empreiteiro pelo projeto das Obras Temporárias.
- 18.4 O Empreiteiro deverá obter aprovação de terceiros para o projeto das Obras Temporárias, se for exigido.
- 18.5 Todos os Projetos preparados pelo Empreiteiro para a execução das Obras temporárias ou permanentes estão sujeitos à aprovação prévia pelo Gerente do Projeto antes de sua utilização.



- 19. Segurança** 19.1 O Empreiteiro será responsável pela segurança de todas as atividades no Local das Obras.
- 20. Descobertas** 20.1 Qualquer coisa de interesse histórico ou cultural ou de valor significativo descoberta inesperadamente no Local das Obras será de propriedade do Mutuário ou Contratante. O Empreiteiro deverá notificar ao Gerente do Projeto essas descobertas e cumprir as instruções do Gerente do Projeto para lidar com elas.
- 21. Posse do Local das Obras** 21.1 O Mutuário ou Contratante deverá conferir a posse de todas as partes do Local das Obras ao Empreiteiro. Se a posse de uma parte não for conferida até a data **estabelecida nas CEC**, considerar-se-á que o Mutuário ou Contratante atrasou o início das atividades relevantes, e isso constituirá um Evento de Compensação.
- 22. Acesso ao Local das Obras** 22.1 O Empreiteiro deverá dar ao Gerente do Projeto, e a qualquer pessoa autorizada pelo Gerente do Processo, direito de acesso ao Local das Obras e a qualquer local onde qualquer obra relacionada com o Contrato estiver sendo executada ou pretende-se seja executada.
- 23. Instruções, Inspeções e Auditorias** 23.1 O Empreiteiro deverá cumprir todas as instruções do Gerente do Projeto que estiverem de acordo com as leis aplicáveis ao Local das Obras.
- 23.2 O Empreiteiro deverá permitir que o Banco inspecione suas contas, registros e outros documentos relacionados a apresentação de propostas e à execução do contrato e que essas contas e registros sejam examinados por auditores designados pelo Banco. O Empreiteiro deverá manter todos os documentos e registros relacionados ao projeto financiado pelo Banco por sete (7) anos após a conclusão das obras. O Empreiteiro deverá entregar qualquer documento necessário para a investigação de alegações de Práticas proibidas e exigir que funcionários ou agentes que conheçam o projeto financiado pelo Banco respondam às perguntas do Banco.
- 24. Conflitos** 24.1 Se o Empreiteiro acreditar que uma decisão tomada pelo Gerente do Projeto extrapolou a autoridade dada ao mesmo pelo Contrato ou que a decisão foi tomada erroneamente, a decisão deverá ser encaminhada ao Conciliador dentro de 14 (catorze) dias após a notificação da decisão do Gerente do Projeto.
- 25. Procedimento em caso de conflito** 25.1 O Conciliador deverá tomar uma decisão por escrito dentro de 28 (vinte e oito) dias após o recebimento de uma notificação de conflito.
- 25.2 O Conciliado deverá ser pago por hora à **tarifa especificada na DDL e nas CEC**, juntamente com gastos reembolsáveis dos tipos especificados nas CEC, e o custo será dividido igualmente entre o Mutuário ou Contratante e o Empreiteiro, seja qual for a decisão tomada pelo Conciliador. Cada parte pode encaminhar a decisão do Conciliador a um Árbitro dentro de 28 (vinte e oito) dias após a decisão por escrito do Conciliador. Se nenhuma das partes



mencionar o conflito dentro desses 28 (vinte e oito) dias, a decisão do Conciliador será final e obrigatória.

25.3 A arbitragem será realizada em concordância com os procedimentos de arbitragem publicados pela instituição indicada e no local especificado **nas CEC**.

26. Substituição do Conciliador

26.1 Se o Conciliador renunciar ou morrer, ou se o Mutuário ou Contratante e o Empreiteiro concordarem que o Conciliador não está atuando de acordo com as disposições do Contrato, um novo Conciliador deverá ser conjuntamente designado pelo Mutuário ou Contratante e o Empreiteiro. Em caso de desacordo entre o Mutuário ou Contratante e o Empreiteiro, dentro de 30 (trinta) dias, o Conciliador será designado pela Autoridade Nomeadora **designada nas CEC** a pedido de qualquer uma das partes, dentro de 14 (catorze) dias após o recebimento de tal pedido.

B. Controle do Prazo

27. Programação

27.1 Dentro do prazo **estabelecido nas CEC**, após a data da Carta de Aceitação, o Empreiteiro deverá enviar ao Gerente do Projeto para aprovação uma Programação mostrando os métodos, disposições, ordens e cronograma geral para todas as atividades das Obras.

27.2 Uma atualização da Programação deverá refletir o avanço real alcançado em cada atividade e o efeito do avanço alcançado no cronograma da obra remanescente, incluindo qualquer mudança na sequência das atividades.

27.3 O Empreiteiro deverá enviar ao Gerente do Projeto para aprovação uma Programação atualizada em intervalos não superiores ao período **estabelecido nas CEC**. Se o Empreiteiro não enviar uma Programação atualizada dentro desse período, o Gerente do Projeto pode reter o valor **estabelecido nas CEC** do próximo certificado de pagamento e continuar a reter esse valor até o próximo pagamento até a data na qual a Programação devida tiver sido enviada.

27.4 A aprovação da Programação pelo Gerente do Projeto não alterará as obrigações do Empreiteiro. O Empreiteiro pode revisar a Programação e enviá-la ao Gerente do Projeto novamente a qualquer tempo. Uma Programação revisada deverá mostrar o efeito das Variações e Eventos de Compensação.

28. Prorrogação da Data Prevista de Conclusão

28.1 O Gerente do Projeto deverá prorrogar a Data Prevista de Conclusão se ocorrer um Evento de Compensação ou for - emitida uma Variação que torne impossível a Conclusão até a Data Prevista de Conclusão sem o Empreiteiro tomar medidas para acelerar as obras remanescentes, o que faria com que o Empreiteiro incorresse em custos adicionais.



- 28.2 O Gerente do Projeto decidirá se e por quanto tempo a Data Prevista de Conclusão será prorrogada dentro de 21 (vinte e um) dias após o Empreiteiro pedir ao Gerente do Projeto uma decisão sobre o efeito de um Evento de Compensação ou Variação e enviar documentação de suporte. Se o Empreiteiro não deu um aviso imediato de um atraso ou não cooperou para resolver um atraso, o atraso por esse motivo não será considerado na avaliação da nova Data Prevista de Conclusão.
- 29. Antecipação da Conclusão**
- 29.1 Quando o Mutuário ou Contratante quiser que o Empreiteiro termine antes da Data Prevista de Conclusão, o Gerente do Projeto deverá obter do Empreiteiro, propostas com preços para a antecipação requerida. Se Mutuário ou Contratante aceitar essas propostas, a Data Prevista de Conclusão será ajustada de acordo e confirmada pelo Mutuário ou Contratante e pelo Empreiteiro.
- 29.2 Se as propostas com preços do Empreiteiro para uma antecipação da execução das obras forem aceitas pelo Mutuário ou Contratante, as mesmas serão incorporadas ao Preço do Contrato e tratadas como uma Variação.
- 30. Adiamentos solicitados pelo Gerente do Projeto**
- 30.1 O Gerente do Projeto pode instruir o Empreiteiro a adiar o início ou avanço de qualquer atividade dentro das Obras.
- 31. Reuniões Administrativas**
- 31.1 O Gerente do Projeto ou o Empreiteiro pode solicitar que a outra parte compareça a uma reunião administrativa. Na reunião administrativa será revisada a programação de obras remanescentes e as questões levantadas de acordo com o procedimento de aviso imediato.
- 31.2 O Gerente do Projeto deverá registrar as reuniões administrativas e fornecer cópias do registro aos participantes da reunião e ao Mutuário ou Contratante. A responsabilidade das partes pelas ações a serem tomadas será decidida pelo Gerente do Projeto na reunião administrativa ou após a mesma e declarada por escrito a todos os participantes da reunião.
- 32. Aviso imediato**
- 32.1 O Empreiteiro deverá avisar ao Gerente do Projeto na primeira oportunidade sobre possíveis eventos ou circunstâncias futuras específicas que possam afetar adversamente a qualidade das obras, aumentar o Preço do Contrato ou atrasar a execução das Obras. O Gerente do Projeto pode exigir que o Empreiteiro forneça uma estimativa do efeito esperado do futuro evento ou circunstância no Preço do Contrato e na Data de Conclusão. A estimativa será fornecida pelo Empreiteiro o mais rápido possível.
- 32.2 O Empreiteiro deverá cooperar com o Gerente do Projeto na elaboração e exame de propostas para evitar ou reduzir o efeito de tal evento ou circunstância por qualquer um envolvido nas obras e na execução de qualquer instrução do Gerente do Projeto.

C. Controle de Qualidade

- 33. Identificação de Falhas** 33.1 O Gerente do Projeto deverá verificar o trabalho do Empreiteiro e notificar o mesmo qualquer falha descoberta. Essa verificação não afetará as responsabilidades do Empreiteiro. O Gerente do Projeto pode instruir o Empreiteiro a buscar falhas e descobrir e testar qualquer obra que o Gerente do Projeto considere que possa ter uma falha.
- 34. Testes** 34.1 Se o Gerente do Projeto instruir o Empreiteiro a realizar um teste não constante da Especificação para verificar se qualquer obra possui uma falha e o resultado do teste for positivo, o Empreiteiro deverá pagar pelo teste e quaisquer amostras. Se não houver nenhuma falha, o teste será um Evento de Compensação.
- 36. Reparo de Falhas** 36.1 O Gerente do Projeto deverá notificar ao Empreiteiro qualquer falha antes do final do Período de Responsabilidade pelas Falhas, que começa na Conclusão, e está **definido nas CEC**. O Período de Responsabilidade pelas Falhas será prorrogado até a falha ser reparada.
- 36.2 Sempre que for dada uma notificação de falha, o Empreiteiro deverá reparar a falha notificada dentro do período especificado pela notificação do Gerente do Projeto.
- 37. Falhas Não Reparadas** 37.1 Se o Empreiteiro não reparou uma falha dentro do período especificado na notificação, o Gerente do Projeto avaliará o custo da reparação dessa falha e o Empreiteiro deverá pagar esse valor.

D. Controle de Custos

- 38. Planilha de Quantidades** 38.1 A Planilha de Quantidades deverá conter os itens de construção, instalação, teste e comissionamento a serem realizados pelo Empreiteiro.
- 38.2 A Planilha de Quantidades é utilizada para calcular o Preço do Contrato. O Empreiteiro é pago pela quantidade de trabalho realizado ao preço unitário estipulado na Planilha de Quantidades para cada item.
- 39. Alterações nas Quantidades** 39.1 Se a quantidade final de trabalho executado diferir em mais de 25% da quantidade especificada na Planilha de Quantidades para um item em particular e sempre que a alteração exceda 1% do Preço Inicial do Contrato, o Gerente do Projeto poderá reajustar o preço para refletir a alteração.
- 39.2 O Gerente do Projeto não deverá reajustar preços em decorrência de alterações nas quantidades se o ajuste exceder em mais de 15% o Preço Inicial do Contrato, exceto com aprovação prévia do Mutuário ou Contratante.

- 39.3 Se solicitado pelo Gerente do Projeto, o Empreiteiro deverá fornecer uma discriminação detalhada do custo de qualquer preço na Planilha de Quantidades.
- 40. Variações** 40.1 Todas as Variações serão incluídas nas Programações atualizadas produzidas pelo Empreiteiro.
- 41. Pagamentos por Variações** 41.1 Quando assim solicitado, o Empreiteiro deverá fornecer ao Gerente do Projeto uma cotação pela execução da Variação. O Gerente do Projeto deverá avaliar a cotação, que será dada dentro de sete (7) dias após a solicitação ou dentro de qualquer período mais longo estipulado pelo Gerente do Projeto, antes de autorizar a Variação.
- 41.2 Se o trabalho na Variação corresponder à descrição de um item na Planilha de Quantidades e se, na opinião do Gerente do Projeto, a quantidade de trabalho acima do limite estabelecido na Subcláusula 38.1 ou o cronograma de sua execução não causarem a modificação do custo unitário da quantidade, o preço na Planilha de Quantidades deverá ser utilizado para calcular o valor da Variação. Se o custo unitário de quantidade mudar, ou se a natureza ou cronograma de trabalho na Variação não corresponder aos itens da Planilha de Quantidades, a cotação do Empreiteiro será na forma de novos preços para os itens relevantes da obra.
- 41.3 Se a cotação do Empreiteiro não for razoável, o Gerente do Projeto pode autorizar a Variação e alterar o Preço do Contrato com base em sua previsão dos efeitos da Variação sobre os custos do Empreiteiro.
- 41.4 Se o Gerente do Projeto decidir que, devido à urgência de uma variação da obra, não se poderia considerar uma cotação sem atrasar as obras, nenhuma cotação deverá ser dada e a Variação deverá ser tratada como um Evento de Compensação.
- 41.5 O Empreiteiro não terá direito a pagamento adicional por custos que poderiam ser evitados mediante um aviso imediato.
- 42. Previsões de Fluxo de Caixa** 42.1 Quando a Programação for atualizada, o Empreiteiro deverá fornecer uma previsão atualizada do fluxo de caixa. A previsão de fluxo de caixa deverá incluir moedas diferentes, conforme definido no Contrato; se for necessário convertê-las, deve-se utilizar as taxas de câmbio do Contrato.
- 43. Certificação de Execução** 43.1 O Empreiteiro deverá enviar ao Gerente do Projeto demonstrações mensais do valor estimado da obra executada menos o valor cumulativo certificado anteriormente.
- 43.2 O Gerente do Projeto deverá verificar a demonstração mensal e certificar o valor a ser pago ao Empreiteiro.
- 43.3 O valor da obra executada será determinado pelo Gerente do Projeto.

- 43.4 O valor da obra executada deverá incluir o valor das quantidades dos itens na Planilha de Quantidades que foram concluídos.
- 43.5 O valor da obra executada deverá incluir a avaliação das Variações e Eventos de Compensação.
- 43.6 O Gerente do Projeto pode excluir qualquer item certificado em um certificado anterior ou reduzir a proporção de qualquer item anteriormente certificado à luz de informações posteriores.

44. Pagamentos

- 44.1 Os pagamentos serão ajustados para deduzir os adiantamentos e retenção porventura ocorridos. O Mutuário ou Contratante deverá pagar ao Empreiteiro os valores certificados pelo Gerente do Projeto dentro de 28 (vinte e oito) dias após a data de cada certificado. Se o Mutuário ou Contratante fizer um pagamento atrasado, o Empreiteiro receberá juros sobre o pagamento atrasado no próximo pagamento. Os juros serão calculados desde a data na qual o pagamento deveria ter sido feito até a data na qual o pagamento atrasado for feito à taxa de juros vigente para empréstimos comerciais em cada uma das moedas nas quais os pagamentos são feitos.
- 44.2 Se um valor certificado for aumentado em um certificado posterior ou como resultado de uma sentença do Conciliador ou Árbitro, o Empreiteiro deverá receber juros sobre o pagamento atrasado conforme determinado nesta cláusula. Os juros serão calculados desde a data na qual o valor aumentado teria sido certificado na ausência de conflito.
- 44.3 Salvo disposição em contrário, todos os pagamentos e deduções serão efetuados nas proporções das moedas incluídas no Preço do Contrato.
- 44.4 Os itens das Obras para os quais nenhum preço foi estipulado não serão pagos pelo Mutuário ou Contratante e serão considerados cobertos por outros preços incluídos no Contrato.

45. Eventos de Compensação

- 45.1 Os Eventos de Compensação serão os seguintes:
- (a) O Mutuário ou Contratante não dá acesso a uma parte do Local das Obras na Data de Posse do Local das Obras de acordo com a Subcláusula 21.1 das CGC.
 - (b) O Mutuário ou Contratante modifica o Cronograma dos Outros Empreiteiros de forma que afete o trabalho do Empreiteiro de acordo com o Contrato.
 - (c) O Gerente do Projeto provoca um atraso ou não emite Projetos, Especificações ou instruções exigidas para a execução oportuna das Obras.
 - (d) O Gerente do Projeto instrui o Empreiteiro a abrir a obra realizada, ou a executar testes adicionais na obra, descobrindo-se depois que não tem falhas.



- (e) O Gerente do Projeto, sem motivo razoável, não aprova um subcontrato.
- (f) As condições do solo são substancialmente mais adversas do que se teria razoavelmente presumido antes da emissão da Carta de Aceitação de acordo com a informação emitida aos licitantes (incluindo os Relatórios de Investigação do Local das Obras), a informação disponível publicamente e uma inspeção visual do Local das Obras.
- (g) O Gerente do Projeto dá uma instrução para lidar com uma condição imprevista, causada pelo Mutuário ou Contratante, ou obras adicionais exigidas por segurança ou outros motivos.
- (h) Outros empreiteiros, autoridades públicas, serviços de utilidade pública ou o Mutuário ou Contratante não trabalham dentro das datas e outras limitações estabelecidas no Contrato, provocando atraso ou custo adicional para o Empreiteiro.
- (i) O adiantamento é atrasado.
- (j) Os efeitos sobre o Empreiteiro de qualquer um dos Riscos do Mutuário ou Contratante
- (k) O Gerente do Projeto, sem motivo razoável, atrasa a emissão de um Certificado de Conclusão.

45.2 Se um Evento de Compensação causar custos adicionais ou evitar que a obra seja concluída antes da Data Prevista de Conclusão, o Preço do Contrato deve ser aumentado e/ou a Data Prevista de Conclusão deve ser prorrogada. O Gerente do Projeto decidirá se e em quanto o Preço do Contrato será aumentado e se e por quanto tempo a Data Prevista de Conclusão será prorrogada.

45.3 Assim que a informação demonstrando o efeito de cada Evento de Compensação sobre o custo previsto do Empreiteiro tiver sido fornecida pelo Empreiteiro, deverá ser avaliada pelo Gerente do Projeto, e o Preço do Contrato deverá ser ajustado correspondentemente. Se a previsão do Empreiteiro não for considerada razoável, o Gerente do Projeto deverá ajustar o Preço do Contrato com base em sua própria previsão. O Gerente do Projeto deverá presumir que o Empreiteiro deverá reagir de forma competente e rápida ao evento.

45.4 O Empreiteiro não terá direito a compensação se os interesses do Mutuário ou Contratante forem adversamente afetados pelo fato de o Empreiteiro não ter dado um aviso imediato ou não ter cooperado com o Gerente do Projeto.

46. Impostos

46.1 O Gerente do Projeto deverá ajustar o Preço do Contrato se os impostos e outros tributos forem alterados no período entre 28 dias antes do envio de propostas para o Contrato e a data do último certificado de Conclusão. Os ajustes serão a alteração no valor do

imposto pagável pelo Empreiteiro, desde que essas alterações não estejam já refletidas no Preço do Contrato ou resultem da Cláusula 47 das CGC.

47. Moedas

47.1 Se houver pagamentos em moedas distintas da moeda do país do Mutuário ou Contratante **especificada nas CEC**, as taxas de câmbio utilizadas para calcular os valores a serem pagos serão as estabelecidas na Proposta do Empreiteiro.

48. Reajuste de Preços

de 48.1 Os preços somente serão reajustados por flutuações no custo de insumos se **estipulado nas CEC**. Nesse caso, os valores em cada certificado de pagamento, antes da dedução do Pagamento Adiantado, serão reajustados mediante aplicação do respectivo fator de ajuste do preço aos valores do pagamento devido em cada moeda. Uma fórmula separada do tipo indicado abaixo se aplica a cada moeda do Contrato:

$$P_c = A_c + B_c (I_{mc}/I_{oc})$$

onde:

P_c é o fator de reajuste para a parte do Preço do Contrato pagável em uma moeda específica “c.”

A_c e B_c são coeficientes¹ **especificados nas CEC**, que representam as partes reajustáveis e não reajustáveis, respectivamente, do Preço do Contrato pagáveis naquela moeda específica “c”;

I_{mc} é o índice vigente no final do mês da fatura e I_{oc} é o índice vigente 28 (vinte e oito) dias antes da abertura das Propostas para insumos pagáveis; ambos na moeda específica “c”.

48.2 Se o valor do índice for alterado após ser utilizado em um cálculo, o mesmo será corrigido e um ajuste será feito no próximo certificado de pagamento. Considerar-se-á que o valor do índice leva em conta todas as alterações no custo devidas a flutuações nos custos.

49. Retenção

49.1 O Mutuário ou Contratante reterá de cada pagamento devido ao Empreiteiro a proporção **estabelecida nas CEC**, até a Conclusão da totalidade das Obras.

49.2 Quando a totalidade das Obras for concluída e o Gerente do Projeto emitir o certificado de conclusão das obras de acordo com a Subcláusula 55.1 das CGC, metade do valor total retido deverá ser paga ao Empreiteiro e metade quando o Período de Responsabilidade pelas Falhas houver expirado e o Gerente do Projeto houver certificado que foram corrigidas todas as falhas

- A soma dos dois coeficientes A_c e B_c deve ser 1 (um) na fórmula para cada moeda. Normalmente, ambos os coeficientes serão os mesmos na fórmula para todas as moedas, já que o coeficiente A_c , para a parte não reajustável dos pagamentos, é um valor aproximado (geralmente 0,15) para levar em conta os elementos fixos de custo ou outros componentes não reajustáveis. A soma dos ajustes para cada moeda é adicionada ao Preço do Contrato.

notificadas pelo Gerente do Projeto ao Empreiteiro antes do final desse período.

49.3 Quando a totalidade das Obras for concluída e o Gerente do Projeto emitir o certificado de conclusão das obras de acordo com a Subcláusula 55.1 das CGC, o Empreiteiro pode substituir a quantia retida em moeda por uma garantia bancária à vista.

50. Multas

50.1 O Empreiteiro deverá pagar multas por danos e prejuízos ao Mutuário ou Contratante à taxa diária **estabelecida nas CEC** para cada dia de atraso que a Conclusão for além da Data Prevista de Conclusão. O valor total das multas não excederá o valor **definido nas CEC**. O Mutuário ou Contratante pode deduzir as multas de pagamentos devidos ao Empreiteiro. O pagamento de multas não afetará as obrigações do Empreiteiro.

50.2 Se a Data Prevista de Conclusão for prorrogada após o pagamento de multas, o Gerente do Projeto corrigirá qualquer pagamento excessivo de multas pelo Empreiteiro ajustando o próximo certificado de pagamento. O Empreiteiro deverá receber juros sobre o pagamento excessivo, calculados desde a data de pagamento até a data de amortização, às taxas especificadas na Subcláusula 43.1 das CGC.

51. Bonificação

51.1 O Empreiteiro deverá receber uma Bonificação calculada à taxa diária **estabelecida nas CEC** para cada dia (menos qualquer dia pelo qual o Empreiteiro for pago por antecipação) em que a Conclusão for anterior à Data Prevista de Conclusão. O Gerente do Projeto deverá certificar que as Obras estão completas, mesmo que sua conclusão não seja esperada.

52. Adiantamento

52.1 O Mutuário ou Contratante fará o pagamento adiantado ao Empreiteiro dos valores **estabelecidos nas CEC** na data **estabelecida nas CEC**, desde que o Empreiteiro entregue uma garantia bancária incondicional num formato e por um banco aceitável para o Mutuário ou Contratante nos valores e moedas iguais ao pagamento adiantado. A Garantia permanecerá em vigor até que o adiantamento seja pago, mas o valor da Garantia será progressivamente reduzido pelos valores amortizados pelo Empreiteiro. Não serão cobrados juros sobre o pagamento adiantado.

52.2 O Empreiteiro deve utilizar o adiantamento somente para pagar Equipamentos, Instalações, Materiais e gastos de mobilização exigidos especificamente para a execução do Contrato. O Empreiteiro deverá demonstrar que o pagamento adiantado foi utilizado dessa forma fornecendo cópias de faturas ou outros documentos ao Gerente do Projeto.

52.3 O pagamento adiantado será amortizado deduzindo quantias proporcionais dos pagamentos devidos ao Empreiteiro, seguindo o cronograma de percentagens concluídas das Obras com base no pagamento. O pagamento adiantado ou sua amortização não será levado em conta na avaliação da obra realizada, Variações,

reajuste de preços, Eventos de Compensação, bonificação ou multas.

- 53. Garantias** 53.1 A Garantia de Execução deverá ser fornecida ao Mutuário ou Contratante até a data especificada na Carta de Aceitação e deverá ser emitida em um valor **especificado nas CEC**, por um banco ou empresa fiadora aceitável ao Mutuário ou Contratante, e expressa nos tipos e proporções das moedas nas quais o Preço do Contrato deve ser pago. A Garantia de Execução será válida até uma data 28 (vinte e oito) dias após a data de emissão do Certificado de Conclusão no caso de uma Garantia Bancária, e até um ano após a data de emissão do Certificado de Conclusão no caso de uma Garantia do Executante, e até um ano após a data de emissão de um Certificado de Conclusão no caso de uma Garantia do Licitante Vencedor.
- 54. Trabalho Diário** 54.1 Se aplicável, os preços de Trabalho Diário na Proposta do Empreiteiro serão utilizados para quantidades adicionais de trabalho somente quando o Gerente do Projeto tiver dado instruções adiantadas por escrito para trabalho adicional a ser pago dessa forma.
- 54.2 Todo trabalho a ser pago como Trabalho Diário será registrado pelo Empreiteiro em formulários aprovados pelo Gerente do Projeto. Cada formulário preenchido deverá ser verificado e assinado pelo Gerente do Projeto dentro de 2 (dois) dias após o trabalho ter sido feito.
- 54.3 O pagamento ao Empreiteiro pelo Trabalho Diário estará sujeito à apresentação de formulários de Trabalho Diário assinados.
- 55. Custo dos Reparos** 55.1 A perda ou dano às Obras ou Materiais a serem incorporados às Obras entre a Data de Início e o final dos períodos de Reparo de Falhas deverá ser reparado pelo Empreiteiro às suas custas se a perda ou dano decorrer de atos ou omissões do Empreiteiro.

E. Conclusão do Contrato

- 56. Conclusão** 56.1 O Empreiteiro deverá solicitar que o Gerente do Projeto emita um certificado de Conclusão das Obras, e o Gerente do Projeto o fará quando decidir que as obras estão concluídas.
- 57. -Recebimento das Obras** 57.1 O Mutuário ou Contratante deverá receber as Obras dentro de 7 (sete) dias após o Gerente do Projeto emitir um certificado de Conclusão.
- 58. Quitação Final** 58.1 O Empreiteiro deverá fornecer ao Gerente do Projeto o detalhamento do valor total que o Empreiteiro considera pagável de acordo com o Contrato antes do fim do Período de Responsabilidade pelas Falhas. O Gerente do Projeto deverá emitir um Certificado de Responsabilidade pelas Falhas e certificar qualquer pagamento final devido ao Empreiteiro dentro de 56 (cinquenta e seis) dias do recebimento do valor do

Empreiteiro se estiver correto e completo. Caso contrário, o Gerente do Projeto deverá emitir dentro de 56 (cinquenta e seis) dias um cronograma que estabeleça o escopo das correções ou acréscimos necessários. Se o valor final ainda - for insatisfatório após seu reenvio, o Gerente do Projeto decidirá o valor pagável ao Empreiteiro e enviará um certificado de pagamento.

- 59. Manuais de Operação e Manutenção**
- 59.1 Se forem exigidos -projetos -e/ou manuais de operação e manutenção “as built” (conforme foram construídos), o Empreiteiro deverá fornecê-los na data **estipulada nas CEC**.
- 59.2 Se o Empreiteiro não fornecer os Desenhos e/ou manuais até as datas **estipuladas na CEC**, ou eles não receberem a aprovação do Gerente do Projeto, o Gerente do Projeto deverá reter o valor **estipulado nas CEC** dos pagamentos devidos ao Empreiteiro.
- 60. Rescisão**
- 60.1 O Mutuário ou Contratante ou o Empreiteiro pode rescindir o Contrato se a outra parte incorrer em quebra fundamental do Contrato.
- 60.2 As quebras fundamentais do Contrato incluirão, porém não estão limitadas, às seguintes:
- (a) o Empreiteiro parar a obra por 28 (vinte e oito) dias quando não houver suspensão do trabalho na Programação atual e a suspensão não tiver sido autorizada pelo Gerente do Projeto;
 - (b) o Gerente do Projeto instruir o Empreiteiro a atrasar o progresso das Obras, e a instrução não for retirada dentro de 28 (vinte e oito) dias;
 - (c) o Mutuário ou Contratante ou o Empreiteiro falir ou entrar em dissolução por outros motivos que não uma reconstrução ou fusão;
 - (d) um pagamento certificado pelo Gerente do Projeto não for pago pelo Mutuário ou Contratante ao Empreiteiro dentro de 84 (oitenta e quatro) dias após a data do certificado do Gerente do Projeto;
 - (e) o Gerente do Projeto emitir uma Notificação de que o não reparo de uma falha constitui uma quebra fundamental do Contrato e o Empreiteiro não repará-la dentro de um período razoável determinado pelo Gerente do Projeto na Notificação;
 - (f) o Empreiteiro não mantiver uma Garantia exigida;
 - (g) o Empreiteiro atrasar a conclusão das Obras pelo número de dias para o qual o valor máximo de multa pode ser pago, conforme **definido nas CEC**.
 - (h) se o Empreiteiro, na opinião do Mutuário ou Contratante, se envolveu em práticas proibidas na concorrência pelo

Contrato ou na sua execução, conforme estabelecido nas definições de Práticas proibidas do Banco Interamericano de Desenvolvimento, indicadas na Cláusula 60 das CGC.

- 60.3 Quando uma das partes do Contrato notificar quebra do Contrato ao Gerente do Projeto por um motivo que não seja- listado- na Subcláusula 59.2 acima, o Gerente do Projeto decidirá se a violação tem fundamento ou não.
- 60.4 Não obstante, o Mutuário ou Contratante pode rescindir o Contrato por conveniência a qualquer momento.
- 60.5 Se o Contrato for rescindido, o Empreiteiro deverá parar as obras imediatamente, tornar o Local das Obras seguro e protegido e deixar o Local das Obras o mais rápido possível.
- 60.6 O Empreiteiro deverá então deixar o Local e entregar ao Engenheiro os Bens necessários, todos os Documentos do Empreiteiro e outros documentos de desenho feitos por ele ou para ele. Contudo, o Empreiteiro deverá envidar todos os esforços para cumprir imediatamente qualquer instrução razoável incluída na notificação (i) para a adjudicação de qualquer subcontrato e (ii) para a proteção da vida ou propriedade ou para a segurança das Obras.
- 60.7 Após a rescisão, a Agência Contratante poderá completar as Obras e/ou tomar providências para que outra entidade o faça. A Agência Contratante e essa entidade poderão então utilizar quaisquer Bens, Documentos do Empreiteiro e outros documentos de desenho feitos pelo Empreiteiro ou em seu nome.
- 60.8 A Agência Contratante deverá então notificar que o Equipamento do Empreiteiro e as Obras Temporárias serão liberadas para o Empreiteiro no Local ou nos arredores. O Empreiteiro deverá prontamente providenciar a remoção, por sua conta e risco. Contudo, se até então o Empreiteiro não tiver feito um pagamento devido à Agência Contratante, esses itens poderão ser vendidos pela Agência Contratante a fim de cobrir esse pagamento. Qualquer saldo deverá então ser pago ao Empreiteiro.

61. Práticas Proibidas

[cláusula exclusiva para contratos de empréstimo assinados abaixo Política GN-2349-9]

- 61.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Órgãos Executores ou Organismos Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou indivíduos licitantes que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir

Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; e (v) práticas fraudulentas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(i) Uma “prática corrupta” consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(ii) Uma “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;

(iii) Uma “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) Uma “prática colusiva” é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte; e

(v) Uma “prática obstrutiva” consiste em:

a.a. destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou

b.b. todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 60.1(f) a seguir.

- (b) Se se determinar que, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de bens e serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), órgãos executores ou organismos contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:
- (i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços;
 - (ii) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agência ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Organismo Contratante cometeu uma Prática Proibida;
 - (iii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
 - (iv) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;
 - (v) Declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação² como subconsultor, subempreiteiro ou



² Um subconsultor, subcontratado ou provedor de bens ou serviços designados (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo licitador na sua oferta ou solicitude de pré-qualificação devido a que possui experiência e



- fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
- (vi) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;
- (vii) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.
- (c) O disposto nos incisos (i) e (ii) do parágrafo 60.1(b) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.
- (d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.
- (e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), órgãos executores ou organismos contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com o disposto os acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.
- (f) O Banco exige a os requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e seus representantes e concessionários permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros

conhecimentos específicos e essenciais que permitam ao cumprir com os requisitos de elegibilidade da Licitação; ou (ii) foi designado pelo prestatário.



documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Qualquer requerente, licitante, fornecedor de bens e seus representantes, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços e concessionário deverá prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários a: (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e (iii) assegurar-se de que os empregados ou representantes dos requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, representante, – auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor de serviços e seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços e concessionário se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor de bens e seu representante, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário.

- (g) Quando um Mutuário adquira bens e contrate obras ou serviços distintos dos de consultoria ou serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada de acordo com o parágrafo 3.9, no âmbito de um acordo entre o Mutuário e a respectiva agência especializada, todas as disposições do parágrafo 60 relativas às sanções e Práticas Proibidas sejam aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas

